



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO Nº: 000091/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, E A EMPRESA **BRINQUE E RABISQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, CONFORME PROCESSO Nº 5221/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2019, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0035/2019/PME/ES

O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Suelon Dias Mendonça, 20, Centro, Ecoporanga/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.311/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ELIAS DAL'COL, brasileiro, divorciado, portador do CPF sob o nº 478.812.757-15 e Carteira de Identidade RG sob o nº 189.546 SSP/ES, residente e domiciliado na Fazenda Jaqueline, Córrego do Cavaco, s/n, Zona Rural, Ecoporanga-ES; doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **BRINQUE E RABISQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 05.416.457/0001-03, sediada na PRAÇA JOÃO CORSINO DE FREITAS, Nº 111, LOJA 1, CENTRO, ECOPORANGA-ES, CEP 29.850-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador a Srª. DEBORA BRANDEMBURG OLIVEIRA TOLEDO brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 138.711.817-06, residente e domiciliado(a) no endereço supra, doravante denominado(a) CONTRATADA, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos 13 (treze) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), o MUNICÍPIO DE ECOPORANGA e a CONTRATADA, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento licitatório, PREGÃO PRESENCIAL Nº0035/2019/PME/ES nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e ainda, em consonância com o Processo Administrativo nº 5221/2020, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 – Constitui objeto do presente “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, POLICROMÁTICA, ENCADERNAÇÃO E FORNECIMENTO DE FAIXAS E BANNERS”.

1.2 – Os serviços, quantidades e seus valores, serão especificados conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	UNIT.	TOTAL
001	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICO (PRETO E BRANCO)	UN	42.200	R\$ 0,20	R\$ 8.440,00
002	SERVIÇOS DE IMPRESSÃO POLICROMÁTICO (COLORIDA)	UN	5.250	R\$ 1,80	R\$ 9.450,00
003	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE A4, ESPIRAL PRETO PODENDO VARIAR DE MM DE ACORDO COM A NECESSIDADE	UN	460	R\$ 2,95	R\$ 1.357,00
004	SERVIÇO DE ENCADERNAÇÃO COM CAPA TRANSPARENTE NA FRENTE OFÍCIO II E PRETA NO FUNDO OFÍCIO II, ESPIRAL PRETO PODENDO VARIAR DE MM DE ACORDO COM A NECESSIDADE.	UN	550	R\$ 3,35	R\$ 1.842,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga/ES. E-mail: liitacac@ecoporanga.es.gov.br

Página 1



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE CONTRATOS

2.1 – O contrato terá vigência a partir de 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

2.2 – Este contrato poderá ser prorrogado conforme a legislação vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Contratante pagará a Detentora da Ata de Registro de Preços, pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, a importância constante na sua proposta após a etapa de lances, aceita pelo Pregoeiro.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega dos produtos, regular liquidação da despesa com a devida verificação dos itens entregues, nota(s) fiscal(is) e conferência de todas as certidões exigidas no art. 29 da Lei 8.666/93.

3.3 – No ato do pagamento de cada parcela, a Contratada entregará, obrigatoriamente, as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos negativas, de regularidade fiscal, conforme exigidos no art. 29 da Lei 8.666/93. Não será efetuado pagamento quando quaisquer uma das certidões de regularidade fiscal encontrar-se sob o efeito de "positiva".

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

3.5 – Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

4.1 – Executar os serviços, pelos preços consignados neste Contrato obedecendo rigorosamente ao disposto no Edital nº 0035/2019/PME/ES e no Termo de Referência.

4.2 – Cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência do edital nº 0035/2019/PME/ES, bem como os preços adjudicados após a etapa de lances ou negociações.

4.3 – Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.4 – Manter, durante o prazo de vigência deste, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 0035/2019/PME/ES.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – Este contrato será fiscalizado por um servidor da administração pública municipal, com base no Edital de Pregão Presencial 0035/2019/PME/ES.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A fonte dos recursos orçamentários serão (s) seguinte(s):

6.1.1. Fonte de Recurso: 1111 - MDE

6.1.2. Ficha: 226

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – As sanções administrativas obedecerão ao disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, "in totum"

7.2 – A multa, pelo atraso, será estipulada pela seguinte fórmula: $M = 0,02 \times C \times D$. Onde: M = valor da multa; C = valor da obrigação; D = número de dias em atraso.



Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SETOR DE CONTRATOS

7.3 – O número de dias de atraso será contado a partir do primeiro dia ao do vencimento do prazo máximo para entrega/fornecimento.

7.4 – Constituem em faltas que poderão ser aplicadas as penalidades:

7.4.1. Recusa injustificada da empresa vencedora em assinar A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

7.4.2. Recusar-se a receber a requisição, Nota de Empenho, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Municipalidade.

7.4.3. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato.

7.4.4. Fornecer produto em desacordo com as normas estipuladas pelos Órgãos de Controle de qualidade.

7.5 – A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela Contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.6 – Caberá, à Contratante a análise dos dias de atraso para efetivação do cálculo das multas.

7.7 – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

7.8 – A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

7.9 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.10 – As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7.11 – Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não as demais sanções contidas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com base no que dispõe o art. 79 da Lei nº 8.666/93, cabendo, em caso de rescisão amigável, a notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 – Este Contrato é parte integrante e indissociável do Pregão Presencial nº.0035/2019/PME/ES e aos termos da proposta da empresa vencedora.

10.2 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

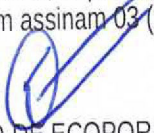
11.1 – Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.




Prefeitura de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATOS

E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.


MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL COL – Prefeito


BRINQUE E RABISQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
DÉBORA BRANDENBURG OLIVEIRA TOLEDO

TESTEMUNHA:

Leonor Pereira da Silva
CPF: 035.723.067-10

TESTEMUNHA: *Darla Gercina Silva Batista*

CPF: 185.372.047-06